

§ 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHRS por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHRS: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de ensino médio, graduação, 2º graduação, especialização, mestrado e doutorado;

II - Certificado de Ensino Médio: obtido em razão da conclusão do ensino médio ou habilitação legal equivalente referentes à etapa final da educação básica;

III - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

IV - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação;

VI - Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese.

Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHRS estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Parágrafo único Os certificados e diplomas apresentados, de cursos que contemplem as áreas: legislação e direito; tecnologia da informação; língua portuguesa; gestão estratégica, pública, ambiental, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças deverão ser aceitos para a concessão da Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos referente à pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", para qualquer cargo/especialidade.

Art. 5º Nos casos de Ensino Médio, Graduação e 2º Graduação, a concessão da GHRS não obedecerá ao disposto no artigo 4º, podendo ser apresentado certificado ou diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.

Art. 6º Os pedidos de concessão da GHRS deverão ser encaminhados à unidade de gestão de pessoas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a quem competirá a instrução e análise.

§ 1º O pedido deverá ser solicitado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com inclusão do requerimento próprio e cópia, frente e verso, do diploma ou certificado.

§ 2º Autuado um requerimento os novos pedidos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente, o qual ficará registrado no dossiê do servidor.

§ 3º A unidade responsável pela instrução do processo de GRHS solicitará a confirmação da autenticidade do certificado/diploma junto às instituições de ensino.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

§ 5º Os pedidos de concessão da GHRS, apresentados com data anterior à publicação desta Instrução Normativa terão efeitos financeiros no mês posterior a sua publicação, desde que obedeam as normas aqui estabelecidas.

Art. 7º A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor e/ou normas específicas.

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Ao responsável da unidade de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GHRS, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e na Lei nº 6.575/2020.

§ 1º A GHRS, quando deferida, deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, sendo concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pelo seu setorial de gestão de pessoas.

§ 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso, dirigido à unidade de gestão de pessoas.

§ 4º O recurso será analisado pela unidade de gestão de pessoas, que julgará o pedido.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

§ 6º Em casos de encaminhamento, ao Órgão Central de Gestão de Pessoas, de processos que versem sobre recursos é necessário fazer juntada nos autos dos seguintes documentos: dados funcionais do servidor, contendo a especialidade do cargo, edital normativo do concurso de ingresso e/ou atualizações das atribuições do cargo/especialidade que o servidor ocupa, e cópia do diploma ou certificado da pós-graduação.

§ 7º Cabe ao Órgão Central de Gestão de Pessoas julgar apenas os recursos indeferidos que tenham se submetido a todas as etapas previstas nesta Instrução Normativa.

§ 8º Após análise, o Órgão Central de Gestão de Pessoas encaminhará os autos ao Serviço de Limpeza Urbana que, em caso de deferimento deverá providenciar a publicação da concessão da GHRS e no caso de indeferimento, dará ciência ao servidor.

Art. 9º É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 10. A Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos - GHRS de que trata esta Instrução Normativa não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 6.575/2020, ressalvado o disposto no § 8º, do artigo 1º do referido diploma legal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 18 da Lei nº 3.266/2003, pelo art. 5º da Lei nº 6.635/2020 e pelo art. 79, inciso VIII do Decreto nº 41.015/2020, resolve:

Art. 1º Designar:

I - SICÍLIA BARBOSA DE ALENCAR, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF, para a função de membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

II - SICÍLIA BARBOSA DE ALENCAR, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL, para a função de membro Suplente na Câmara Setorial de Comércio, Indústria e Agricultura - COPEP/DF.

III - SICÍLIA BARBOSA DE ALENCAR, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL, para a função de membro Suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo, Hospitalidade e Tecnologia - COPEP/DF.

IV - CARLOS CARDOSO DE SOUZA, representante da Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, para a função de membro Suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo, Hospitalidade e Tecnologia - COPEP/DF.

V - NATHÁLIA HALLACK FABRIANO, representante da Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, para a função de membro Suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo, Hospitalidade e Tecnologia - COPEP/DF.

VI - CARLOS CARDOSO DE SOUZA, representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, para a Titular de membro Titular na Câmara Setorial de Comércio, Indústria e Agricultura - COPEP/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

Presidente do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Art 2º da Resolução nº 03, de 15 de julho de 2020, publicada no DODF nº 134, sexta-feira, 17 de julho de 2020, pg 21, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT para o acompanhamento e proposição de ações ao enfrentamento do Covid - 19, no que se refere aos recursos hídricos no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 13 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009 e conforme deliberado em sua 37ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT para acompanhamento e proposição de ações ao enfrentamento do Covid - 19, no que se refere aos recursos hídricos no Distrito Federal.

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata o inciso anterior tem a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do DF - SEMA/DF.

II - Secretaria de Estado Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF.

III - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA.

IV - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF

VI - Universidade de Brasília - UnB.

VII - Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal - FÓRUM DAS ONGS.

VIII - Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba DF - CBH-PARANÁIBA/DF.

IX - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária, Ambiental - Seção DF-ABES/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

Presidente do Conselho